LEI Nº 2.371/2018

"Institui no âmbito do Município de Piumhi o Mês "Setembro Verde", dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Piumhi o Mês da Pessoa com Deficiência **"Setembro Verde"** e o dia 21 de setembro como o **"Dia da Pessoa com Deficiência"**, dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e a administração pública sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – conscientizar a sociedade e a administração pública sobre a importância da promoção da acessibilidade;

VI – incentivar a promoção da acessibilidade;

VII - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 2º As ações de que trata o artigo 1º, Parágrafo Único, serão desenvolvidas em parceria pelas secretarias municipais, durante todo o mês de Setembro, as quais adotarão referidas ações como parte do calendário anual de suas pastas, podendo as ações serem conjuntas ou individuais, sem acarretar despesas, utilizando-se de mecanismos já existentes no orçamento:

I – realização de palestras, workshops, oficinas, seminários;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento para os servidores quanto os direitos das pessoas com deficiência, como por exemplo: a acessibilidade; a educação inclusiva;

VI – distribuição de cartilhas e informativos sobre direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade;

VII - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

VIII – identificar todas as áreas acessíveis com o símbolo internacional de acessibilidade.

Art. 3º Com intuito de instrumentar a realização do "Setembro Verde", a Administração Municipal, deverá fazer um estudo da legislação municipal com intuito de promover suas adequações à Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da

Pessoa com Deficiência), bem como das demandas do município nos quesitos de acessibilidade, inclusão escolar, esporte, dentre outras, com antecedência de 90 dias.

Art. 4º As iniciativas provenientes do "Setembro Verde" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi - MG, 07 de Dezembro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
12 / 12 / 2018
15:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 13 , 12 , 2018

Presidente CLJR

Data da disponibilização: 13 / 12 / 2018

Data da publicação: 14 / 12 / 2018

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2371/2018 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 07 / 12 / 18